



ASSUNTO	Procedimentos para aprovação e efetivação dos registros profissionais no CAU/RS
DELIBERAÇÃO Nº 009/2018 – CEF – CAU/RS	

***Redação dada pela Deliberação CEF-CAU/RS n. 46/2022**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 06 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, incisos I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.

Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados pela Gerência de Atendimento e Fiscalização do CAU/RS em sua rotina de trabalho;

Considerando que até o momento os procedimentos aprovados e adotados para homologação de registros concedidos pela Gerência de Atendimento e Fiscalização seguem a metodologia da



Deliberação nº 004/2013 da CEF-CAU/RS pela equipe responsável conjuntamente com a Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS.

Considerando que, conforme o disposto no Regimento Interno do CAU/RS, artigos 29, 93 e 116, Art. 116, as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, incisos I e IV do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1. Por estabelecer os seguintes procedimentos como metodologia para a efetivação dos registros profissionais no âmbito do CAU/RS:

1.1. As solicitações de registro profissional de pessoa física realizadas no SICCAU serão analisadas e instruídas pelo setor competente do CAU/RS de acordo com a legislação e orientações do CAU/BR, atentando especialmente para os seguintes aspectos:

- a) Os arquivos digitais referentes aos documentos previstos na resolução CAU/BR nº 18 deverão estar anexados em protocolo do SICCAU, digitalizados, sem recortes e em boa resolução;
- b) No histórico escolar, devem ser observados o cumprimento de carga horária mínima de 3.600 horas e o tempo de integralização do curso de 5 anos, no mínimo;
- ~~c) Nos casos de solicitação de primeiro registro profissional via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, é necessário incluir no protocolo a portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, bem como realizar a confirmação da colação de grau junto à instituição de ensino superior; (Revogado pela Deliberação CEF-CAU/RS 046/2022)~~
- c) Nos casos de solicitação de primeiro registro profissional via site, ou seja, quando não há pré-cadastro a partir da importação da lista de egressos pelo coordenador de curso, é necessário incluir no protocolo a portaria de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso, bem como realizar a confirmação da colação de grau junto à instituição de ensino superior, solicitando o envio documento oficial timbrado, devidamente assinado por representante de setor responsável na IES, constando nome completo e indicação do cargo; **(Redação dada pela Deliberação CEF-CAU/RS 046/2022)**

1.2. Caso o setor competente constate qualquer pendência ou irregularidade, providenciará junto ao requerente ou à instituição de ensino superior a complementação ou correção da documentação;

1.3. Havendo irregularidades não sanadas no que se refere às alíneas “b” e “c” do item 1.1, a solicitação deverá ser encaminhada para apreciação da CEF-CAU/RS;



- 1.4. Caso o requerente não atenda as providências solicitadas ou se manifeste dentro dos prazos concedidos, o setor competente procederá com o arquivamento da solicitação de registro profissional;
 - 1.5. Tão logo seja verificado que a documentação atende a todos os requisitos obrigatórios, o requerente estará apto a ter sua solicitação de registro aprovada pela CEF-CAU/RS, e o setor competente irá tramitar o protocolo referente à solicitação de registro para a Comissão;
 - 1.6. A CEF-CAU/RS deliberará sobre a aprovação para o registro, por meio de listagem com os nomes dos solicitantes e os respectivos números de protocolo no SICCAU;
 - 1.7. Após a aprovação para o registro pela CEF-CAU/RS, os protocolos relacionados à deliberação deverão ser devolvidos ao setor competente para que proceda com a efetivação dos registros;
 - 1.8. Os registros indeferidos serão levados ao Plenário do CAU/RS para homologação;
 - 1.9. Em casos **excepcionais** de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada. Na reunião subsequente, a CEF-CAU/RS deliberará sobre a homologação do registro.
2. Por encaminhar a presente Deliberação à Presidência do CAU/RS para, nos termos do art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, submetê-la ao Plenário deste Conselho para homologação.

Porto Alegre – RS, 06 de julho de 2018.

CLAUDIO FISCHER

Coordenador

RODRIGO SPINELLI

Coordenador Adjunto

JOSÉ ARTHUR FELL

Membro

PAULO RICARDO BREGATTO

Membro

ANA ROSA SULZBACH CÉ

Suplente

ALEXANDRE COUTO GIORGI

Suplente

ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA

Suplente

MAURÍCIO ZUCHETTI

Suplente